



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 06.997.571/0001-29

DECRETO Nº 25, de 30 de NOVEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação. Art. 45, da Lei 12.527/2011. Que regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art.5º, no inciso II do parágrafo 3º do Art. 37 e no parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 incisos XVI, XXXIII c/c o Art. 154, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no Art. 13 incisos XVI, XXXIII da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação local ao que trata ao que trata o **Art. 45, da Lei 12.527/2011**, (Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III);

CONSIDERANDO o interesse público da população do Município de Alto Parnaíba em ter acesso a informação, com clareza, robustez e efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ - 06.997.571/0001-29

D E C R E T A:

Art. 1º - O acesso a informações públicas será garantido por meio das plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em especial no Portal da Transparência, que deverá assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 2º - As plataformas oficiais do Município serão responsáveis pela atividade de prestar ou fornecer:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

Art. 3º - O acesso à informação de que trata este Decreto NÃO abrange:

I - as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II - as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;

III - as negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ - 06.997.571/0001-29

território municipal de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local.

Art. 4º - Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

I - de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,

II - de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso II do caput é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

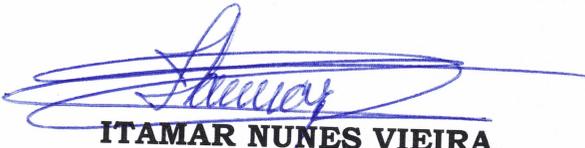
Art. 5º - O pedido de acesso será protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, autuado e numerado em expediente próprio.

Art. 6º - O site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA será responsável pelo fornecimento de informações sobre os informativos e decisões públicas.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2021.


ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal